



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2010

“Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2010, exceto aos agentes políticos.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 25 de outubro de 2010.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária


RÓDNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.04	13.480,84	1.460,00
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	120.345,28	17.605,10
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	3.973,80	510,00
	TOTAL		19.575,10

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2010, estimado no montante de R\$ 19.575,10.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 25 de outubro de 2010

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Wilson Ramos de Jesus

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 25 de outubro de 2.010



Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ao projeto de lei 24/2010 “Concede
abono aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de
Sarzedo e dá outras providências”**

1. RELATÓRIO –

1.1 De autoria da MESA DIRETORA o PL 24/2010 iniciou a tramitação em 25 de outubro de 2010. Recepcionado o projeto foi NUMERADO, PUBLICADO, e, DISTRIBUIDO À Comissão de Justiça em observância ao art. 192 do Regimento Interno.

1.2 A Presidência da Câmara, cumprindo art. 184 do Regimento Interno encaminhou à essa COMISSÃO o projeto de lei que trata sobre abono aos servidores do Legislativo no mês de dezembro de 2010, para fins de estudos e emissão de PARECER.

1.3 Recepcionado pela COMISSÃO o PL foi repassado ao vereador relator e após estudos emitiu parecer em REUNIÃO DA COMISSÃO.

1.4 A reunião da COMISSÃO para apreciação do PARECER no tocante ao projeto de lei deve cumprir as determinações do art. 125 e seguintes da mesma Resolução 02/2000.

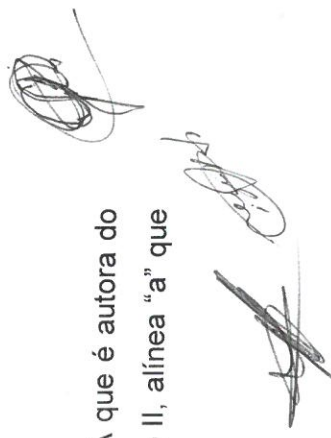
1.5 O projeto de lei está sujeito a dois turnos (art. 179 da Resolução 02/2000).

1.6 Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO –

2.1 A competência dessa COMISSÃO para realizar os estudos sobre o PL 14/2010 advém do Regimento Interno no artigo 107, inciso I, letra “g” apreciando pois os aspectos JURIDICOS, CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, e, REGIMENTAIS do projeto.

2.2 A iniciativa privativa quanto ao projeto é da MESA DIRETORA que é autora do projeto com fundamento no citado Regimento artigo 85, inciso II, alínea “a” que



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

diz compete à MESA apresentação de projeto que verse sobre fixação de remuneração.

2.3 Ressalte-se, desde logo que o REGIMENTO mesmo ao dizer “competência para projeto de Resolução” deve ser interpretado em consonância com a Constituição Federal que prevê necessidade de lei para despesas com pessoal conforme diz o art. 169 da Carta Magna.

2.4 Aspecto constitucional do PROJETO DE LEI – Determina a Constituição Federal no tocante à REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES a exigência de LEI no sentido formal do termo, e observância dos LIMITES estatuído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS segundo artigo 37, inciso X e artigo 169, que ditam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento lei 10331 2001)

...

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777/7335 – 7845 – Fax: (031) 35777/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.4.1 – Pode-se concluir que quanto a INICIATIVA e a FORMA o projeto é CONSTITUCIONAL.

2.5 – O exame do ASPECTO LEGAL do projeto 14/2010:

2.5.1 – A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) preconiza nos artigos 15, 16 e 17 que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

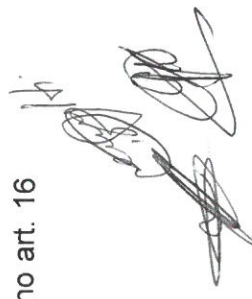
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

2.5.2 – Segundo os anexos do PROJETO as despesas encontram previsão na LEI DE DIRETRIZES que autoriza despesas com pessoal, e, as dotações orçamentárias vigentes são suficientes para atendê-las.

2.5.3 – O artigo 4º do projeto assim preconiza.

2.5.4 – O anexo I calcula como impacto financeiro o valor de R\$19.575,10 e cita as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS de fichas 07,08 e 25.

2.5.5 – Declaração firmada pela Presidência da Câmara afiança a compatibilidade do projeto de lei como está exigido no art. 169 da Constituição Federal e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2.5.6 – Conclui-se pois também que o PROJETO atende ao ASPECTO LEGAL.

2.6 – Examinar o aspecto “JURIDICO” do projeto é ampliar o estudo do aspecto legal.

2.6.1 – O abono é termo jurídico que diz respeito a BONUS ou seja pagamento, e, abono a servidor refere-se a PAGAMENTO relacionado a VENCIMENTO.

2.6.2 – O abono tratado pelo projeto consiste em PAGAR aos servidores do LEGISLATIVO valores segundo VENCIMENTO respectivo. Para os que percebam até R\$1.000,00 é atribuído abono de cem por cento do valor ou seja abono integral (art. 1º, inciso I, do projeto). Enquanto os que percebam vencimento superior ao valor de mil reais, o abono fica restrito a cinquenta por cento do valor do vencimento.

2.6.3 – O abono tem caráter eventual e portanto não integra à remuneração do servidor em qualquer efeito.

2.6.4 – Não tem direito a ABONO os denominados “agentes políticos” que à luz da Constituição são os exercentes de mandatos (os vereadores) e os exercentes de Secretarias (Secretário Geral da Câmara).

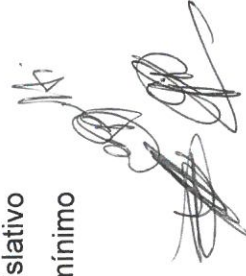
2.6.5 – A explicação para a exceção tem fundamento na Constituição Federal no art. 39 §4º que PROIBE acréscimo à PARCELA ÚNICA que é o subsídio de qualquer acréscimo, dentre elas, o ABONO.

2.6.6 – Vê-se também que o aspecto jurídico é também observado, notadamente que a medida VALORIZA o servidor reconhecendo no MÊS DE DEZEMBRO de 2010 o abono.

2.7 - No aspecto gramatical tem-se que o PROJETO é composto de “ementa e de cinco artigos”.

2.7.1 – A redação é clara e perfeitamente inteligível.

2.7.2 – Não há distinção quanto à natureza do vínculo do servidor ao legislativo conforme diz o art. 2º e nem tem número mínimo de meses ou tempo mínimo



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

para percepção do abono. No entanto, em relação ao número mínimo de meses, entende esta Comissão para atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia que norteiam a Administração, que deverá ser acrescido no art. 1º do respectivo projeto um parágrafo único para determinar a proporcionalidade do pagamento do abono, ou seja, o servidor deverá receber o abono por mês trabalhado.

✱ 2.7.3 – Nesse sentido, esta Comissão propõe que seja acrescido parágrafo único ao art. 1º:

Art. 1º....

.....

Parágrafo único: O abono previsto no caput deste artigo deverá ser pago de forma proporcional, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do vencimento que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

2.7.4 – Necessário também reparo na redação da ementa, para que seja denotadora da ESPECIFICIDADE de que o ABONO é tão somente para o exercício de 2010 em atenção ao artigo 1º.

✱ 2.7.5 – Assim esse PARECER propõe que a EMENTA seja redigida:

“Concede abono único no exercício de 2010 aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

2.8 – Dada a competência da COMISSÃO envolver também aspectos relativos ao orçamento, finanças e tomadas de contas. É útil também entender que os pagamentos do abono dependem de EMPENHO em que deve ser cumpridas as determinações da lei 4.320/64.

2.8.1 – O volume financeiro deve ser integralmente quitado em 2010 não podendo ser transposto para 2011 em atenção ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

14


CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

2.9 – Por fim o PROJETO DE LEI é proposição prevista no REGIMENTO que possui tramitação em dois turnos necessitando de PARECER da COMISSÃO para orientar o PLENÁRIO que é soberano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto SOMOS DE PARECER pela aprovação do PROJETO DE LEI 24/2010 que “**Concede abono único no exercício de 2010 aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências**”, bem como as suas emendas.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2010.



Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão



Chasleir Antônio Martins - Relator



Gisele Keitel de O. Pacito - Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2010.

“Concede abono único no exercício de 2010 aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Parágrafo Único – O abono previsto no caput deste artigo deverá ser pago de forma proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2010, exceto aos agentes políticos.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 12 de novembro de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente



EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2010

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.04	13.480,84	1.460,00
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	120.345,28	17.605,10
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	3.973,80	510,00
	TOTAL		19.575,10

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2010, estimado no montante de R\$ 19.575,10.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2010

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO /2010

Sarzedo, em 11 de novembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, que seja apreciado o Projeto de Lei 24/2010 com dispensa de interstício, tendo em vista a importância do mesmo para os servidores desta edilidade.

Desta forma, peço aos nobres vereadores que apreciem tal projeto em uma única sessão.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereador (a) requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 469/2010

“Concede abono único no exercício de 2010 aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

I – Os servidores que recebam até R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono integral do vencimento do mês de dezembro.

II – Os servidores que recebam acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) farão jus ao abono de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do mês de dezembro.

Parágrafo Único – O abono previsto no caput deste artigo deverá ser pago de forma proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) do vencimento que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2010, exceto aos agentes políticos.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 18 de novembro de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 469/2010

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.04	13.480,84	1.460,00
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	120.345,28	17.605,10
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	3.973,80	510,00
TOTAL			19.575,10

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2010, estimado no montante de R\$ 19.575,10.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 469/2010

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 25 de outubro de 2010.



Wilson Ramos de Jesus

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

Edmilson Miguel Júlio

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

Gisele Keile de O. Pacito

GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária

Rodnei de Freitas Campos

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Tesoureiro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.04	13.480,84	1.460,00
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	120.345,28	17.605,10
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	3.973,80	510,00
	TOTAL		19.575,10

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2010, estimado no montante de R\$ 19.575,10.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 25 de outubro de 2010

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Wilson Ramos de Jesus

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 25 de outubro de 2.010



Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

